

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMADUR

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMADUR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE-RJ, A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE – FEEMA, AFUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SERLA, A FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, E COMO INTERVENIENTE E BENEFICIÁRIO O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E DO OUTRO LADO A FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

O Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Exmo. Vice-Governador de Estado e Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, doravante denominada SEMADUR, com sede à Rua da Ajuda, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, **Luiz Paulo Fernandez Conde**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 13.635-2, expedida pelo CREA/5ª Região, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.025.097-20, e pela **Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**, neste ato representada pelo Dr. Francesco Conte, brasileiro naturalizado, casado, Procurador-Geral do Estado, portador da carteira de identidade nº 38.091, expedida pela OAB-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.873.107-20; a **Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente**, doravante denominada **FEEMA**, sediada à Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 483, 10º andar, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.412.353/0001-49, neste ato representada por sua Presidente, **Isaura Maria Ferreira Fraga**, brasileira, casada, engenheira química, portadora da carteira de identidade nº 033.100.22 expedida pelo CRQ, inscrita no CPF/MF sob o nº 531.962.797-15, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **Lincoln Nunes Murcia**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 2027684-2, expedida pelo CRA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.247.637-34; a **Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas**, doravante denominada **SERLA**, com sede no Campo de São Cristóvão, nº 138 – 3º andar, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 31.941.370/0001-57, neste ato representada por seu Presidente, **Ícaro Moreno Júnior**, portador da carteira de identidade nº 48.021, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 723.884.557-15, e seu Vice-Presidente **Altamirando Fernandes Moraes**, portador da carteira de identidade nº 21221-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.002.007-68; a **Fundação Instituto Estadual de Florestas**, doravante denominada **IEF**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.940.836/0001-08, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 670, 18º andar, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 31.940.836/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, **Maurício Lobo Abreu**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 011.927.963-6, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.925.118-53, e por seu

Vice-Presidente, **Alberico Martins Mendonça**, brasileiro, casado, Engenheiro Florestal, portador da carteira de identidade nº 40827-D, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 508.255.697-53; todos estes denominados **COMPROMITENTES** e como **INTERVENIENTE E BENEFICIÁRIO** o Município de **Itaboraí**, representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Cosme Salles; e, de outro lado, a **FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.**, sociedade com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Sapucaí, nº 383, bairro Floresta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.924-429/0001-75, denominada simplesmente **COMPROMISSADA** ou **FCA**, neste ato representada por Mauro Oliveira Dias, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da carteira de identidade nº 4.104-D, expedida pelo CREA/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 20.424.547-53, e Eduardo Salles Bartolomeo, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da carteira de identidade nº 0532534-5, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 45.567.307-91, perante as testemunhas abaixo nomeadas, com base no art. 101, da Lei 3.467, de 14 de setembro de 2000.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como determina ao art. 225 da Constituição Federal, e o que mais consta nas Legislação Ambiental Federal e do Estado do Rio de Janeiro, em especial a Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 e a Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000;

CONSIDERANDO que, no dia 26 de abril de 2005, ocorreu acidente ferroviário com composição da **FCA**, com o descarrilamento de vagões no km 75 + 750, no trecho da malha ferroviária compreendido entre os municípios de Itaboraí e de Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que, em decorrência desse fato, houve derramamento de óleo diesel automotivo e que, apesar de todas as medidas de contenção adotadas pela **FCA**, em conjunto com os órgãos ambientais, o óleo atingiu os rios Aldeias e Caceribu, sendo que uma parte deste óleo atingiu parcialmente uma área específica da Área de Proteção Ambiental (APA) de Guapimirim;

CONSIDERANDO que todas as medidas recomendadas pela melhor tecnologia disponível e específicas para fazer cessar a degradação ambiental, bem como as demais medidas necessárias ao atendimento das exigências impostas pelas autoridades competentes para conter e remediar o vazamento, minimizando os eventuais impactos dele decorrentes, foram implementados pela **FCA**, o que autoriza a suspensão e o cancelamento das multas impostas, nos termos do art. 101 da Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000;

CONSIDERANDO que, dentre as medidas de contenção, diagnóstico e remediação ambiental já implementadas pela **FCA**, que até a data de celebração desse instrumento representam a aplicação de recursos no valor aproximado de R\$ 9,1 milhões, encontram-se aquelas determinadas pela decisão judicial proferida em caráter de antecipação de tutela nos autos da Ação Civil Pública, ajuizada pelo **Estado do Rio de Janeiro**, em face da **Compromissada**, em trâmite junto a 2ª Vara da Comarca de Itaboraí (Proc. nº 2005.023.002612-4), nos termos comprovados nos respectivos autos pela **Compromissada**;

CONSIDERANDO o que demais consta na Ação Civil Pública ajuizada pelo **Estado do Rio de Janeiro** em face da **Compromissada**, em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de Itaboraí (Proc. nº 2005.023.002612-4);

CONSIDERANDO o que consta nos procedimentos administrativos e respectivas defesas da **Compromissada**, decorrentes do Auto de Infração Ambiental nº 013/3º AR, VP/2005 SERLA e Auto de Infração CECA nº 42.961 (Processo nº E-07/000.248/05);

CONSIDERANDO o que consta no Inquérito Civil nº 774/05/NSG/MA, em trâmite perante a **Primeira Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo São Gonçalo**, na qualidade de Curadoria de Meio Ambiente de Itaboraí;

CONSIDERANDO as manifestações de vontade da **Compromissada**, havida nos próprios autos do processo administrativo nº. E-07/000.248/05 acima mencionado, e dos **Compromitentes**, havida em reuniões de trabalho ocorridas após o acidente, no sentido de firmarem termo de compromisso de ajustamento de conduta ambiental;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Defesa Civil – SEDEC – é o órgão estadual que atua em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR –, na prevenção de acidentes ambientais, justificando, desta forma, que esse órgão seja contemplado com equipamentos destinados ao combate e correção dos desastres ambientais.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental tem como objeto o seguinte:

- (i) a constatação das medidas de emergência, de contenção e remediação ambiental resultantes do acidente, conduzidas pelo corpo técnico da **Compromissada** e seus consultores especializados, nos termos dos relatórios e estudos constantes no Anexo I, as quais incluem todas as medidas constantes da r. decisão judicial de tutela antecipada proferida nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo **Estado do Rio de Janeiro**, contra a **Compromissada**, em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de Itaboraí (Proc. nº 2005.023.002612-4);
- (ii) a apresentação pela **Compromissada** de medidas adicionais de aprimoramento dos mecanismos e meios institucionais empregados em serviços de interesse ambiental notadamente na prevenção de acidentes;
- (iii) a implementação pela FCA de medidas de compensação ambiental e social, a título de indenização pelos danos ao meio ambiente, de ordem moral e material, em razão do acidente;
- (iv) a solução definitiva de procedimentos de natureza judicial e administrativa, inclusive de investigação, promovidos contra a FCA pelas entidades **Compromitentes** em razão do acidente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

2.1 Das Medidas de Aprimoramento dos Mecanismos de Prevenção de Acidentes:

2.1.1 – A **Compromissada** deverá apresentar à FEEMA, em até 90 (noventa) dias contados do trânsito em julgado da homologação desse TERMO nos autos da Ação Civil Pública, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itaboraí (Proc. nº 2005.023.002612-4),

Plano de Gerenciamento de Risco contendo as informações detalhadas das cargas perigosas transportadas no Estado do Rio de Janeiro, para serem disponibilizadas aos municípios potencialmente afetados em caso de acidente;

2.1.2 – A **Compromissada** deverá apresentar à FEEMA, em até 90 (noventa) dias contados do trânsito em julgado da homologação desse TERMO nos autos da Ação Civil Pública, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itaboraí (Proc. nº 2005.023.002612-4), Relatório Técnico sobre as condições da linha férrea (via permanente) no Estado do Rio de Janeiro;

2.1.3 – A **Compromissada** deverá apresentar à FEEMA, em até 120 (cento e vinte) dias contados do trânsito em julgado da homologação desse TERMO nos autos da Ação Civil Pública, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itaboraí (Proc. nº 2005.023.002612-4), Revisão da Avaliação de Risco, incluindo a parte de produtos perigosos (fase prioritária) transportados no Estado do Rio de Janeiro;

2.2 Das Medidas de Aprimoramento dos Mecanismos de Comunicação do Plano de Emergência de Combate a Acidentes:

2.2.1 – Apresentar à FEEMA, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado da homologação desse TERMO nos autos da Ação Civil Pública, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itaboraí (Proc. nº 2005.023.002612-4), Planos de Emergência Atualizado para a malha ferroviária no Estado do Rio de Janeiro;

2.2.2 – Apresentar à FEEMA, em até 120 (cento e vinte) dias contados do trânsito em julgado da homologação desse TERMO nos autos da Ação Civil Pública, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itaboraí (Proc. nº 2005.023.002612-4), mapeamento do Plano de Emergência da malha ferroviária no Estado do Rio de Janeiro, em formato compatível com o SIRA/FEEMA.

2.3 – Das Medidas de Compensação Ambiental e Social a título de Indenização pelos Danos ao Meio Ambiente:

A **Compromissada** se obriga a contribuir para implementação de projetos e medidas de interesse ambiental, nos termos a seguir estabelecidos.

2.3.1 – Projeto “RIO ECOBARREIRA” nos rios Iguazu, Estrela, Roncador, Guapi, Caceribu, Momba e Brandoas:

A **Compromissada** se obriga a contribuir para a implantação e o aprimoramento do projeto “RIO ECOBARREIRA” que envolve a implantação de técnicas de remoção e reciclagem de lixo flutuante, conforme memorial descritivo contido no Anexo I, até o limite máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da **COMPROMITENTE** não se utilizar do montante integral previsto nesta Cláusula, o valor residual será aplicado na compra de equipamentos acessórios ao bem previsto na cláusula 2.3.2.

Parágrafo Segundo: A SERLA se compromete, em até 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da homologação do presente TERMO nos autos da Ação Civil Pública, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itaboraí (Proc. nº 2005.023.002612-4), a confirmar e validar as especificações técnicas do projeto “RIO ECOBARREIRAS”, refletindo as especificações listadas no Anexo I.

Parágrafo Terceiro: O prazo para a execução, pela **Compromissada**, dos serviços especificados no Anexo I, será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados do trânsito em julgado da homologação desse TERMO nos autos da Ação Civil Pública, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itaboraí (Proc. nº 2005.023.002612-4) desde que recebidas a confirmação e validação das especificações técnicas efetuadas pela SERLA, conforme

o parágrafo anterior.

2.3.2 – A **Compromissada** se compromete a adquirir embarcação a ser empregada na execução do projeto acima descrito, do tipo multi-propósito, equipada com braço escavador, estabilizadores flexíveis e um sistema de propulsão, auto-transportável sobre terra firme, com velocidade entre 04 (quatro) e 05 (cinco) nós, com as características especificadas no Anexo II, até o limite máximo de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais),

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da **COMPROMITENTE** não se utilizar do montante integral previsto nesta cláusula, o valor residual será aplicado no projeto “RIO ECOBARREIRAS”, previsto na Cláusula 2.3.1.

Parágrafo Segundo: A **SEMADUR** se compromete, em até 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da homologação desse TERMO nos autos da Ação Civil Pública, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itaboraí (Proc. nº 2005.023.002612-4), a confirmar e validar as especificações técnicas da embarcação a ser adquirida, refletindo as especificações listadas no anexo II.

Parágrafo Terceiro: O prazo para compra e entrega da embarcação especificada no Anexo II, pela **compromissada**, será de 90 (noventa) dias, contados do trânsito em julgado da homologação desse TERMO nos autos da Ação Civil Pública, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itaboraí (Proc. nº 2005.023.002612-4), desde que exista a disponibilidade de pronta entrega no mercado nacional e que suas especificações técnicas tenham sido validadas e confirmadas pela **SEMADUR**, conforme descrito no parágrafo anterior.

2.3.3 – Sistema de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro:

A **Compromissada** se obriga a contribuir para as melhorias no Atendimento do Sistema de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, entregando à **Secretaria de Estado de Defesa Civil** os bens listados nos termos do Anexo III, até o limite máximo de R\$ 1 milhão de reais, para utilização no atendimento de ocorrências ambientais.

Parágrafo Primeiro: A **SEMADUR** se compromete, em até 10 (dez) dias, contados da homologação desse TERMO nos autos da Ação Civil Pública, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itaboraí (Proc. nº 2005.023.002612-4), a confirmar e validar as especificações técnicas dos bens a serem adquiridos pela **Compromissada**, refletindo o rol dos bens listados no Anexo III, que deverá indicar as duas especificações técnicas, tais como marca, modelo, tamanho, cor, etc.

Parágrafo Segundo: O prazo para compra e entrega dos bens pela **Compromissada**, especificados no Anexo III, será de 120 (cento e vinte) dias, contados da confirmação e validação das especificações técnicas pela **SEMADUR**, conforme o parágrafo anterior.

2.3.4 – Recuperação de Matas Ciliares da Bacia do Rio Caceribu:

A **Compromissada** se obriga a implantar, em até 30 (trinta) meses, contados da revisão e adequação do projeto conforme parágrafo primeiro abaixo, o Projeto de Recuperação Parcial de Matas Ciliares da Bacia do Rio Caceribu, elaborado pelo **IEF**, constante do Anexo IV, (i) disponibilizando mudas de espécimes nativas, de acordo com o projeto anexo e (ii) executando o plantio das mesmas, nos termos do cronograma e detalhamento constante do Projeto, até o limite máximo global de R\$ 1 milhão de reais.

Parágrafo Primeiro: A **Compromissada** e o **IEF** se compromete, em até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da homologação desse TERMO nos autos da Ação Civil Pública, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itaboraí (Proc. nº 2005.023.002612-4), revisar e adequar o projeto constante do Anexo IV.

Parágrafo Segundo: A **Compromissada** contratará, em até 60 (sessenta) dias contados da conclusão da revista e adequação do projeto, conforme parágrafo primeiro, empresa aprovada pelo **IEF** para apoio e gerenciamento ao projeto.

Parágrafo Terceiro: A **SEMADUR**, através do **IEF** e/ou de qualquer outro órgão competente, deverá garantir junto aos proprietários e ocupantes das áreas a serem recuperadas, a efetiva implementação do projeto, propiciando, garantindo e fiscalizando o livre acesso da **FCA** às áreas a serem reflorestadas no decorrer de todo o projeto de reflorestamento, as quais devem estar totalmente livres de qualquer pendência de natureza possessória e fiduciária.

Parágrafo Quarto: A **Compromissada** se compromete a iniciar a implementação do projeto de recuperação da Mata Ciliar do Rio Caceribu em um prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da total disponibilização da área onde será implementado o projeto.

Parágrafo Quinto: Caso a área de execução do Projeto de Recuperação de Matas Ciliares da Bacia do Rio Caceribu não esteja totalmente livre e desimpedida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do trânsito em julgado da homologação desse TERMO nos autos da Ação Civil Pública, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itaboraí (Proc. nº 2005.023.002612-4), a **Compromissada** promoverá o depósito em conta da **SEMADUR**, específica para aplicação dos recursos em projetos ambientais, da quantia de R\$ 1 milhão de reais, deduzindo neste total os valores já desembolsados pela **Compromissada** em razão dos Parágrafos anteriores, ficando assim desobrigada da exigência de implantar o projeto constante nesta cláusula.

Parágrafo Sexto: Após a execução do Projeto sob responsabilidade da **Compromissada**, a manutenção e a fiscalização da área revegetada caberão ao **Estado do Rio de Janeiro**.

2.3.5 – Serviço de Poluição Acidental e Monitoramento da Qualidade da Água

A **Compromissada** se obriga a contribuir para a implementação do (i) Projeto de Capitalização e Modernização do “Serviço de Poluição Acidental”; e do (ii) Projeto de Melhorias Operacionais do Monitoramento da Qualidade da Água no Estado do Rio de Janeiro, entregando bens à **FEEMA**, para a viabilização dos mesmos, nos termos e cronograma do Anexo V, até o limite máximo global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser gasto nos dois projetos.

Parágrafo Primeiro: A **FEEMA** se compromete, em até 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da homologação deste TERMO nos autos da Ação Civil Pública, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itaboraí (Proc. nº 2005.023.002612-4), a confirmar e validar as especificações técnicas dos bens a serem adquiridos pela **Compromissada**, refletindo o rol dos bens listados no Anexo V, que deverá indicar as suas especificações técnicas, tais como marca, modelo, tamanho, cor, etc.

Parágrafo Segundo: O prazo para compra e entrega dos bens pela **Compromissada**, especificados no Anexo V, será de 120 (cento e vinte) dias contados da confirmação e validação das especificações técnicas efetuada pela **FEEMA**, conforme parágrafo acima.

2.3.6 – Projeto Sócio-Ambiental – Itaboraí:

A **Compromissada** se obriga a repassar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização, pelo Município de Itaboraí, das notas fiscais de empresas idôneas e especializadas, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para conta-corrente específica a ser aberta pelo Município, referentes ao custo das obras realizadas pela

municipalidade para (i) construção de ponte sobre o Rio Porto das Caixas, (ii) reurbanização da Rua do Acre e (iii) instalações na base de vigilância da APA de Guapimirim (localidade de Itambi).

Parágrafo Primeiro: A **Compromissada** se compromete a disponibilizar para Prefeitura de Itaboraí em até 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da homologação deste TERMO nos autos da Ação Civil Pública, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itaboraí (Proc. nº. 2005.023.002612-4), estrutura de ponte metálica compatível com o projeto de construção da ponte sobre o Rio Porto das Caixas com a finalidade de complementar as ações necessárias para conclusão do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPROMITENTES

3.1 – A SEMADUR, FEEMA e o IEF orientarão as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

3.2 – Ante a celebração do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o qual abrange obrigação de interesse ambiental a reparação e mitigação voluntária dos danos ambientais decorrentes do acidente ferroviário, ocorrido no dia 26 de abril de 2005 no trecho da malha ferroviária compreendido entre as cidades de Itaboraí e Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, os **Compromitentes** reconhecem como remediadas as violações ao bem jurídico tutelado, razão pela qual deverão ser promovidas as medidas constantes das cláusulas 3.3 a 3.6;

3.3 – Os **Compromitentes**, no âmbito de suas atribuições legais dos procedimentos sob suas respectivas responsabilidades, comprometem-se a não tomar qualquer medida, em todas as esferas jurídicas, no sentido de responsabilização da **Compromissada**, desde que comprovado o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas neste TERMO.

3.4 – O **Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano** promoverá, com fundamento no § 5º do art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/00, o cancelamento das multas aplicadas pelo **Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA** – e pela **SERLA** à **Compromissada** em razão do acidente, nos termos das cláusulas 11.1 e 11.2 infra;

3.5 – A **Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro** promoverá, após a assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, e em conjunto com a **Compromissada**, pedido de homologação judicial do presente acordo nos autos da mencionada Ação Civil Pública, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itaboraí (Proc. nº 2005.023.002612-4), com a conseqüente extinção da ação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A SEMADUR, a FEEMA e o IEF ficam responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das medidas previstas no presente TERMO, analisando todos os estudos e informações trazidas pela **Compromissada**;

4.2 – O disposto no presente TERMO não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da **Compromissada**, pelas **Compromitentes** ou pelos demais órgãos ambientais do Estado do Rio de Janeiro, ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

4.3 – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Compromissada**, no que concerne às obrigações ajustadas e suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR PREVISTO

O valor total do investimento previsto na cláusula segunda deste TERMO, para efeito de cálculo das multas por inadimplemento, e do valor da Garantia tratadas nas cláusulas sétima e oitava, é de R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais), que será integralmente suportado pela **Compromissada**.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Quando descumpridas quaisquer de suas obrigações, ressalvados os motivos de caso fortuito, de força maior ou fato de terceiro, a **Compromissada** ficará sujeita às penalidades previstas neste TERMO, sem prejuízo da execução judicial da obrigação.

6.2 – A ocorrência de caso fortuito deverá ser comunicada às **Compromitentes** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de seu conhecimento pela **Compromissada**, sendo este TERMO suspenso, não ocorrendo a cobrança da multa contratual prevista no item 7.1.

6.3 – Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações de fazer, por parte da **Compromissada**, for de caráter temporário, poderão ser prorrogados os prazos e metas estabelecidos neste TERMO durante o tempo em que perdurar o impedimento.

6.4 – Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou de força maior, salvo em casos que imobilizem ou bloqueiem recursos necessários ao cumprimento dos compromissos.

6.5 – As **Compromitentes**, a seu exclusivo critério, poderão optar pela aplicação das multas previstas na Cláusula Sétima, sem prejuízo da execução judicial da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7.1 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo das prerrogativas das **Compromitentes** de optarem, cumulativamente ou não, pela execução judicial deste TERMO, sujeitará a **Compromissada** ao pagamento de multa moratória no valor equivalente a 0,33% (trinta e três décimos de pontos percentuais) por dia, que corresponde a 10% (dez pontos percentuais) por mês, sendo o percentual incidente sobre o valor da obrigação inadimplida e individualmente considerada.

7.2 – Sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Termo, poderão ser admitidos atrasos na execução das obrigações assumidas pela **Compromissada**, devidamente justificado por escrito pela **Compromissada** em até 15 (quinze) dias do término previsto no cronograma de execução, e desde que a SEMADUR aceite a justificativa.

7.3 – Após o recebimento da intimação para o pagamento de multa, a **Compromissada** terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da mesma ao **Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM**.

7.4 – As multas previstas na presente Cláusula não têm caráter compensatório; assim, o seu pagamento não eximirá a **Compromissada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TERMO ou de eventos futuros que possam ser contrários à legislação ambiental.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Em garantia das obrigações assumidas neste TERMO, e consolidando sua firme intenção de honrá-lo em homenagem ao patrimônio coletivo res ominus (art. 225 da C. F. /88), a **Compromissada** apresenta e constitui, neste ato, em favor do Estado do Rio de Janeiro, como GARANTIA real do valor total da obrigação de R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais), a ser cumprida no prazo máximo de 31 (trinta e um) meses contados do trânsito em julgado da homologação desse TERMO nos autos da Ação Civil Pública, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itaboraí (Proc. nº. 2005.023.002612-4), em penhor os veículos ferroviários abaixo discriminados, permanecendo a **Compromissada** na posse dos referidos bens nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1.431 do Código Civil.

Veículos empenhados pela **Compromissada**:

- Locomotiva diesel elétrica SD40-2 3000HP/78-8F3MXC, no valor de R\$ 1.971.447,97
- Locomotiva diesel elétrica SD40-2 3000HP/72-8F3MXC, no valor de R\$ 1.971.447,97
- Locomotiva diesel elétrica SD40-2T 3000HP/75-8F3MXC, no valor de R\$ 1.967.204,47
- Locomotiva diesel elétrica SD40-2T 3000HP/78-8F3MXC, no valor de R\$ 1.967.204,47

Parágrafo único: Como cumprimento integral das obrigações assumidas pela **Compromissada** neste TERMO, ocorrerá a desoneração da Garantia ou, na hipótese do descumprimento, a execução da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da homologação desse TERMO nos autos da Ação Civil Pública, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itaboraí (Proc. nº. 2005.023.002612-4), deverá extrato do presente TERMO ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo o respectivo encargo por conta da **Compromissada**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente TERMO, celebrado na forma do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, e do art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/00, produzirá efeitos legais a partir do trânsito em julgado da homologação desse TERMO nos autos da Ação Civil Pública, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Itaboraí (Proc. nº 2005.023.002612-4), em vigência até a efetiva conclusão das ações e prazos previstos no presente instrumento.

10.2 – Caso uma das obrigações se revele tecnicamente inadequada ou inviável, este Compromisso poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo.

10.3 – A celebração do presente compromisso torna desnecessária a adoção de quaisquer outras medidas jurídicas ou judiciais contra a **Compromissada**, salvo se a

empresa resistir ao seu integral cumprimento ou se evidenciado fato novo a ensejar a apuração ou investigação pelos órgãos públicos.

10.4 – As **compromitentes** não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste TERMO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **Compromissada**.

10.5 – As **Compromitentes** não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela **Compromissada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos ou informações da **Compromissada** ou de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

10.6 – A SEMADUR, a FEEMA e o IEF poderão demandar à **Compromissada** a atualização de documentos já apresentados e que fazem parte dos processos administrativos em trâmite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

11.1 – O presente TERMO cancela, desde sua assinatura, o Auto de Infração Ambiental nº 013/3º AR, VP/2005 SERLA, extinguindo-se a penalidade de multa de 1 milhão de reais;

11.2 – O presente TERMO suspende, desde a sua assinatura, a exigibilidade da penalidade de multa no valor de R\$ 10 milhões de reais imposta à **Compromissada** pelo Auto de Infração nº 42.961 (Processo nº E-07/000.248/05), proposto pela Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, conforme art. 101, *caput*, da Lei Estadual nº 3.467/00. Cumpridas, pela **Compromissada**, as obrigações previstas neste TERMO, o processo administrativo nº E-07/000.248/05, como também o Auto de Infração nº 42.961, e a respectiva multa de R\$ 10 milhões de reais restarão cancelados e extintos;

11.3 – O presente TERMO, a partir de sua homologação judicial, extinguirá ainda a Ação Civil Pública ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro em face da **Compromissada**, em andamento na 2ª Vara da Comarca de Itaboraí (Proc. nº 2005.023.002612-4).

11.4 – A tolerância ou o não exercício, pelas **Compromitentes**, de quaisquer direitos a eles assegurados neste TERMO ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo exercitá-los a qualquer tempo.

11.5 – Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

11.6 – O presente TERMO é celebrado na forma do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, e do art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/00, produzindo os devidos efeitos legais em todas as esferas de responsabilidade.

11.7 – A **Compromissada** declara serem verdadeiras todas as informações prestadas e os documentos apresentados aos **Compromitentes**.

11.8 – Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental em 04 (quatro) vias de igual teor, para um

só efeito, na presença das testemunhas abaixo-nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 2006.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

FRANCESCO CONTE

Procurador-Geral do Estado

ISAURA MARIA FERREIRA FRAGA

Presidente da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente

LINCOLN NUNES MURCIA

Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente

ANNA LUIZA GAYOSO PRISCO PARAÍSO

Procuradora do Estado

ÍCARO MORENO JÚNIOR

Presidente da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas

ALTAMIRANDO FERNANDES MORAES

Vice-Presidente da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas

MAURÍCIO LOBO ABREU

Presidente da Fundação Instituto Estadual de Florestas

ALBERICO MARTINS MENDONÇA

Vice-Presidente da Fundação Instituto Estadual de Florestas

COSME SALLES

Prefeito no Município de Itaboraí

MAURO OLIVEIRA DIAS

Ferrovias Centro Atlântica S.A.

EDUARDO SALLES BARTOLOMEO

Ferrovias Centro Atlântica S.A.